

## Lei de Bases da Economia Social

### Aprovação de Projeto de Lei

Na sessão da Assembleia da República do passado dia 21 de setembro foi apresentado, discutido e aprovado na generalidade um projeto de lei de bases da economia social, apresentado pelos grupos parlamentares do PSD e CDS-PP ( *Projeto de Lei nº 68/XII* ).

O referido documento foi viabilizado com o voto favorável do PSD e CDS-PP, tendo ainda contado com a abstenção do PS – excetuado o voto negativo de quatro deputados - e o voto contra dos restantes grupos parlamentares, PCP, Bloco de Esquerda e Verdes.

Antes da votação final global, o projeto-lei deverá ser apreciado na comissão da especialidade - Comissão de Economia e Obras Públicas – para a introdução dos ajustamentos que forem considerados necessários para uma melhor consubstanciação do seu conteúdo.

O documento ora aprovado tem como antecedente próximo um projeto submetido pelo PSD na anterior legislatura, e que não acolheu o merecimento da então maioria parlamentar.

No atual contexto, a presente iniciativa inclui-se no PES – Programa de Emergência Social, o qual prevê a aprovação de uma lei de bases da economia social, tendo em conta que *«a importância da economia social, pelo seu peso no mercado de trabalho, pelo facto de garantir empregabilidade a pessoas em situação de maior fragilidade, pela sua dispersão territorial, por dinamizarem economias locais e muito contribuírem para a substituição de importações e até pelo seu peso no produto deve ser reconhecida e potenciada»*.

Os promotores justificam o citando projeto de lei pela inexistência de um quadro jurídico próprio e identificador do setor da Economia Social propiciador de um justo reconhecimento e visibilidade jurídicos, no sentido de uma maior transparência, coerência, e adequabilidade às exigências da sociedade portuguesa em que se insere.

No âmbito do respetivo conteúdo consagra-se, designadamente, uma definição de economia social, assente na livre prossecução de atividades

económicas e empresariais, em benefício dos membros e da comunidade, por entidades atuando segundo determinados princípios orientadores.

São enunciados os seguintes princípios: primado do indivíduo e dos objetivos sociais, livre acesso e participação voluntária, controlo democrático pelos seus membros, conciliação entre o interesse dos membros, utilizadores ou beneficiários e o interesse geral, defesa e compromisso com os princípios da solidariedade, igualdade e não discriminação, coesão social, equidade, responsabilidade partilhada e subsidiariedade, gestão autónoma e independente das autoridades públicas, bem como o reinvestimento final dos excedentes obtidos na prossecução das suas atividades, sem prejuízo da garantia da autossustentabilidade necessária à prestação de serviços de qualidade, cada vez mais eficazes e eficientes, numa lógica de desenvolvimento e crescimento sustentável.

Integram o conceito de economia social, segundo o projeto, as Instituições Particulares de Solidariedade Social de natureza associativa, fundacional ou equiparadas, as organizações não governamentais, as fundações, as associações com fins altruísticos que desenvolvam a sua atividade no âmbito científico, cultural e da defesa do meio ambiente, as cooperativas, bem como outras formas associativas ou empresariais constituídas de acordo com os princípios orientadores anteriormente referidos.

Nas relações das entidades da economia social com o Estado preconiza-se um princípio de subsidiariedade de forma a congregar as potencialidades do setor social como complemento das políticas públicas de desenvolvimento social e económico, assegurando-se ainda mecanismos articulados de colaboração, cooperação e supervisão.

Encontra-se igualmente previsto um estatuto fiscal específico para o setor da economia social *«definido por lei em função dos respetivos substrato e natureza»*.

Finalmente a reforma legislativa atinente ao setor da economia social deverá ser complementada com a revisão da legislação atualmente aplicável às diversas figuras jurídicas nela integrantes, bem como de outros instrumentos normativos conexos.